PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. CONVERSÃO EM PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE SOCIAL. POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO. ALEGADAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS À LIBERDADE PROVISÓRIA. IRRELEVÂNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 86 DESTE TJPE. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INSUFICIÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. TRÂMITE REGULAR. INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA DA MAGISTRADA. ORDEM DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME. 1. Se o crime doloso supostamente cometido pelo agente envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, a prisão preventiva se legitima não só como forma de garantir a execução de medidas protetivas de urgência, mas, principalmente, para evitar nova incidência delituosa; 2. A periculosidade social do agente e a possibilidade de reiteração delitiva, sobretudo em crimes que envolvem violência doméstica e familiar com a mulher, evidenciam a necessidade da prisão preventiva à garantia da ordem pública. 3. Havendo nos autos elementos suficientes a demonstrar a necessidade da segregação, tornam-se irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do agente à concessão da liberdade provisória, nos termos da súmula 86 deste TJPE; 4. Indevida a aplicação de medidas cautelares alternativas, previstas no artigo 319 do CPP, quando a prisão está justificada na gravidade concreta do delito e na periculosidade social do réu, indicando que as providências menos gravosas seriam inadequadas à prevenção e repressão do crime; 5. Não há constrangimento ilegal por excesso de prazo quando o feito segue o seu trâmite regular e inexiste desídia a ser imputada ao Juízo em sua condução; 6. Ordem denegada. Decisão unânime. (TJ-PE - HC 4183611 PE, Relator: Des. Antônio de Melo e Lima, Data de Julgamento: 03/02/2016, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 18/02/2016)